

MPC, o fiscal das leis

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES

Procurador-geral do Ministério Público de Contas de Minas Gerais

O Ministério Público de Contas (MPC) não é um ilustre desconhecido, apesar da tenra idade em Minas Gerais. Sua primeira semente germinou em 1988, com a Constituição Cidadã e, posteriormente, em 1989, frutificou

com a Constituição Compromisso.

Apenas em 2008, porém, a instituição se corporificou em homens e mulheres dispostos a exercer seu papel republicano de cuidar da coisa pública, de fiscalizar os órgãos municipais e estaduais, por meio do controle externo. Chegaram os primeiros procuradores e servidores, que abraçaram a causa de construir do zero uma instituição que, por função precípua, pauta-se como fiscal da lei aos olhos da sociedade. A eficiência na gestão fiscal é matéria-prima de trabalho.

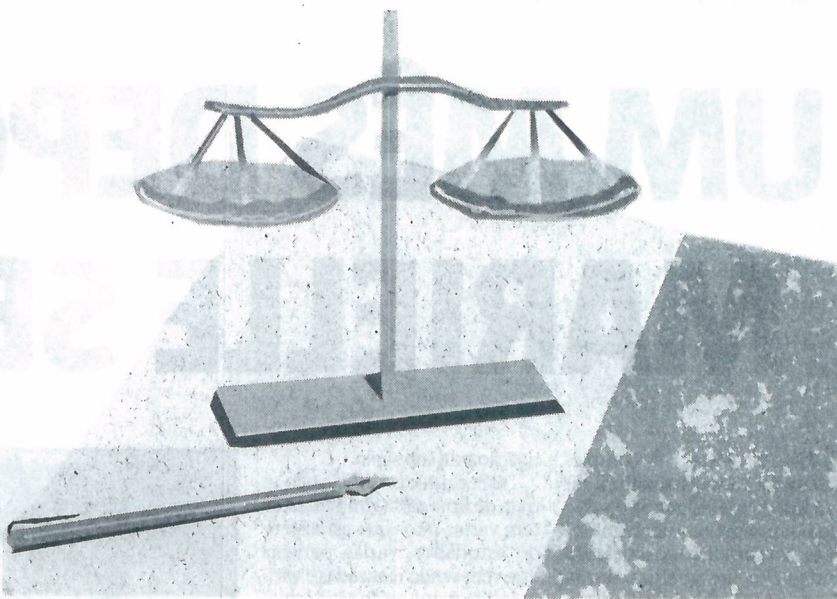
O MPC é o ramo do Ministério Público brasileiro que atua perante os tribunais de Contas (TCs). Para facilitar a compreensão, um paralelo se faz necessário: o MPC age perante o TC; o MPE, perante o Poder Judiciário. Ou seja, as instituições não se confundem, embora possam trabalhar em parceria, respeitosamente, sem nenhum impeditivo legal.

O MPC conta com o apoio fundamental do controle social, ou seja, de todos os cidadãos para cumprir a missão de fiscalizar a administração pública municipal e estadual. Ele recebe em canais abertos (ferramentas virtuais, cartas e telefonemas) a apresentação de denúncias a respeito de eventuais problemas detectados por qualquer pessoa no território mineiro. Todas, sem distinção, são apuradas com a devida responsabilidade e imparcialidade dentro de critério técnico específico da pertinência jurídica. Por isso, destaca-se em Minas Gerais.

O MPC conquistou seu espaço e se impõe como instituição independente. E poderia dar dimensão ainda maior a seus afazeres, caso desfrutasse de plena autonomia financeira. Toda instituição pública goza de um orçamento. Este é desdobrável em receitas e despesas. O estado destina recursos aos órgãos tentaculares, que, por sua vez, vão administrá-los e aplicá-los na manutenção e realização de finalidades públicas. A essa trama fiscal, todos, sem exceção, devem prestar contas.

Hoje, o MPC depende do TCEMG para formação de corpo técnico especializado, bem como de recursos materiais necessários ao cumprimento das suas obrigações. Este capital humano, de alta estirpe, aliás, forjado na lida diária, todavia, não lhe pertence. Ambas as instituições, diferenciadas desde as suas respectivas origens, precisam, assim, marchar coesas, mas totalmente independentes, num cenário de atuação que visa, em último caso, valorizar mais e sempre cada centavo pago pelo contribuinte aos cofres do estado e dos municípios. Desse modo, torna-se imprescindível a garantia de plena autonomia do MPC em futuro próximo.

Essa bandeira também interessa aos tribunais de Contas. Seu papel se agigantará aos olhos da



O Ministério Público de Contas de Minas Gerais conquistou seu espaço e se impõe como instituição independente

opinião pública, caso entenda que um MPC autônomo e independente se traduzirá na criação de demandas e novas redes de fiscalização em prol da melhoria da gestão pública. Simples como arroz com feijão: melhores gastos, melhores serviços e melhores investimentos. Ganha, no todo, a cidadania.

O protagonismo do Poder Judiciário no combate à criminalidade e aos atos de improbidade, assunto de enorme repercussão, deve-se à destacada atuação da polícia e do Ministério Público, que investigam amiúde fatos e suspeitas de ilicitude. Geralmente, na forma de denúncias, recaem na magistratura. Veja-se o caso da Justiça Federal com as diversas operações coordenadas pela Polícia Federal e o Ministério Público Federal, que culminaram na Lava-Jato. A complexa operação foi possível porque embasada na autonomia financeira dos órgãos apuradores.

Visto que a desejada independência financeira ainda se encontra no campo da luta e da conquista, já que depende de decisão do povo mineiro, re-

presentado pelo Legislativo estadual, o MPC precisa de um desenho institucional mínimo de prerrogativas e direitos para bem executar as funções previstas constitucional e legalmente.

Em primeiro lugar, é necessário reconhecer a existência de um núcleo de autonomia administrativa, que englobe decisões de autogestão, que dependam de sua cúpula diretiva, seja por chefia, seja por colegiado, que congregue todos os seus membros, ainda que sua execução dependa de despesas a serem ordenadas por terceiros.

Em segundo lugar, ressaltar que todas as prerrogativas e direitos previstos em favor dos membros do Ministério Público são aplicáveis aos integrantes do MPC. Entre outras, a possibilidade de instauração de procedimentos de investigação, não importando o nome adotado para tal, inclusive oitivas; o poder de requisição de documentos e informações de qualquer autoridade ou agente público que dirija unidades ou entidades públicas para fins de instrução processual; a realização de quaisquer outras diligências probatórias que não dependam de autorização judicial; e a possibilidade de propositura de demandas perante o Tribunal de Contas.

Há coisas que não precisavam ser ditas, porque pressupostas, mas na histórica batalha do MPC em busca por espaço, isso, infelizmente, não ocorre. Aproxima-se a hora do grande passo. Um salto vital em qualificação e capacitação. A almejada autonomia orçamentária e financeira da instituição, dentro da Constituição e da lei, desnecessário dizê-lo, vai projetá-la à liberdade de atuação. Por si, já se justificaria. Nem se criarem novos dispêndios ao estado, pois sua verba é carimbada. Minas pode dar bom exemplo ao Brasil, como tanto fez no passado, e sair mais uma vez na vanguarda com a aprovação dessa singela proposição na Região Sudeste.